

CONTRATO N° 33/2025**Processo nº 2023.0.000033549-2**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E OI SOLUÇÕES S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA CONECTIVIDADE DAS UNIDADES REMOTAS DA JUSTIÇA ELEITORAL FLUMINENSE AO P RÉDIO SEDE DO TRE- RJ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva** ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição **Rodrigo da Rocha Camargos**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 74/2025; e, de outro lado, **OL SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.719.875/0001-12, sediada na Avenida Roque Petroni Junior, 999, Conjunto 82, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Tatiana dos Santos Ferreira Lebeis** e **Rosalvo Oliveira Silva Junior**, na qualidade de procuradores, conforme doc. 4452238 do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, instruído no Processo nº 2023.0.000033549-2, vinculado ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. 4452200), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de telecomunicações para conectividade das unidades remotas da Justiça Eleitoral fluminense ao Prédio Sede do TRE- RJ, utilizando acesso por links MPLS, acesso por links IP (Internet) dedicados e simétricos, com solução de segurança do tipo Next Generation Firewall - NGFW e funcionalidade SD-WAN, e serviços agregados de gerência, englobando instalação, ativação, configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, gerenciamento proativo de disponibilidade, desempenho e segurança e treinamento da solução contratada, assim como implantação de serviço de rede sem fio (WI-FI), com instalação, configuração e ativação de APs (Access Points), pelo prazo de 30 meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos, e em conformidade com a proposta constante do doc. 4452200 e planilha de cálculos no doc. 4510464.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - Contratação de 30 meses - 20/08/2025 a 19/02/2028								
DOS ITENS/INSTALAÇÕES EFETIVOS/NÃO EVENTUAIS								
TOTAL PERÍODO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
1 - LINK MPLS c/ serviços SD-WAN com 10 Mbps	2025		67	4	11	R\$ 732,91	R\$ 49.104,97	R\$ 214.425,04
	2026		67	12	0	R\$ 732,91	R\$ 49.104,97	R\$ 589.259,64
	2027		67	12	0	R\$ 732,91	R\$ 49.104,97	R\$ 589.259,64
	2028		67	1	19	R\$ 732,91	R\$ 49.104,97	R\$ 80.204,78
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 1								R\$ 1.473.149,10

ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
2 - LINK MPLS c/ serviços SD- WAN com 20 Mbps	2025	31	4	11	R\$ 689,69	R\$ 21.380,39	R\$ 93.361,04
	2026	31	12	0	R\$ 689,69	R\$ 21.380,39	R\$ 256.564,68
	2027	31	12	0	R\$ 689,69	R\$ 21.380,39	R\$ 256.564,68
	2028	31	1	19	R\$ 689,69	R\$ 21.380,39	R\$ 34.921,30
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 2							R\$ 641.411,70
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
3 - LINK MPLS c/ serviços SD- WAN com 50 Mbps	2025	12	4	11	R\$ 833,62	R\$ 10.003,44	R\$ 43.681,69
	2026	12	12	0	R\$ 833,62	R\$ 10.003,44	R\$ 120.041,28
	2027	12	12	0	R\$ 833,62	R\$ 10.003,44	R\$ 120.041,28
	2028	12	1	19	R\$ 833,62	R\$ 10.003,44	R\$ 16.338,95
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 3							R\$ 300.103,20
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
4 - LINK MPLS c/ serviços SD- WAN com 100 Mbps	2025	2	4	11	R\$ 958,97	R\$ 1.917,94	R\$ 8.375,00
	2026	2	12	0	R\$ 958,97	R\$ 1.917,94	R\$ 23.015,28
	2027	2	12	0	R\$ 958,97	R\$ 1.917,94	R\$ 23.015,28
	2028	2	1	19	R\$ 958,97	R\$ 1.917,94	R\$ 3.132,64
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 4							R\$ 57.538,20
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
5 - Equipamento s WIFI	2025	0	0	0	R\$ 188,92	R\$ -	R\$ -
	2026	424	12	0	R\$ 188,92	R\$ 80.102,08	R\$ 961.224,96
	2027	424	12	0	R\$ 188,92	R\$ 80.102,08	R\$ 961.224,96
	2028	424	1	19	R\$ 188,92	R\$ 80.102,08	R\$ 130.833,40
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 5							R\$ 2.053.283,32
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
6 - Gerência	2025	1	4	11	R\$ 7.622,35	R\$ 7.622,35	R\$ 33.284,26
	2026	1	12	0	R\$ 11.358,95	R\$ 11.358,95	R\$ 136.307,40
	2027	1	12	0	R\$ 11.358,95	R\$ 11.358,95	R\$ 136.307,40
	2028	1	1	19	R\$ 11.358,95	R\$ 11.358,95	R\$ 18.552,95
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 6							R\$ 324.452,01

ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
7 - LINK INTERNET com 10 Mbps	2025		67	4	11	R\$ 479,78	R\$ 32.145,26	R\$ 140.367,64
	2026		67	12	0	R\$ 479,78	R\$ 32.145,26	R\$ 385.743,12
	2027		67	12	0	R\$ 479,78	R\$ 32.145,26	R\$ 385.743,12
	2028		67	1	19	R\$ 479,78	R\$ 32.145,26	R\$ 52.503,92
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 7								R\$ 964.357,80
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
8 - LINK INTERNET com 20 Mbps	2025		30	4	11	R\$ 497,77	R\$ 14.933,10	R\$ 65.207,87
	2026		30	12	0	R\$ 497,77	R\$ 14.933,10	R\$ 179.197,20
	2027		30	12	0	R\$ 497,77	R\$ 14.933,10	R\$ 179.197,20
	2028		30	1	19	R\$ 497,77	R\$ 14.933,10	R\$ 24.390,73
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 8								R\$ 447.993,00
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
9 - LINK INTERNET com 50 Mbps	2025		13	4	11	R\$ 656,26	R\$ 8.531,38	R\$ 37.253,69
	2026		13	12	0	R\$ 656,26	R\$ 8.531,38	R\$ 102.376,56
	2027		13	12	0	R\$ 656,26	R\$ 8.531,38	R\$ 102.376,56
	2028		13	1	19	R\$ 656,26	R\$ 8.531,38	R\$ 13.934,59
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 9								R\$ 255.941,40
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
10 - LINK INTERNET com 100 Mbps	2025		2	4	11	R\$ 807,73	R\$ 1.615,46	R\$ 7.054,18
	2026		2	12	0	R\$ 807,73	R\$ 1.615,46	R\$ 19.385,52
	2027		2	12	0	R\$ 807,73	R\$ 1.615,46	R\$ 19.385,52
	2028		2	1	19	R\$ 807,73	R\$ 1.615,46	R\$ 2.638,58
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 10								R\$ 48.463,80
DAS INSTALAÇÕES EVENTUAIS								
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
1 - LINK MPLS c/ serviços SD- WAN com 10 Mbps	2025		4	4	0	R\$ 732,91	R\$ 2.931,64	R\$ 11.726,56
	2026		30	5	0	R\$ 732,91	R\$ 21.987,30	R\$ 109.936,50
	2027		6	12	0	R\$ 732,91	R\$ 4.397,46	R\$ 52.769,52

SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 1								R\$ 174.432,58
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
5 - Equipamentos WIFI	2025		0	0	0	R\$ 188,91	R\$ -	R\$ -
	2026		15	12	0	R\$ 188,91	R\$ 2.833,65	R\$ 34.003,80
	2027		5	12	0	R\$ 188,91	R\$ 944,55	R\$ 11.334,60
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 5								R\$ 45.338,40
ITEM/ DESCRIÇÃO	ANO DE EXERCÍCIO		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO
7 - LINK INTERNET com 10 Mbps	2025		4	4	0	R\$ 479,78	R\$ 1.919,12	R\$ 7.676,48
	2026		30	5	0	R\$ 479,78	R\$ 14.393,40	R\$ 71.967,00
	2027		6	12	0	R\$ 479,78	R\$ 2.878,68	R\$ 34.544,16
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM 7								R\$ 114.187,64

Total dos links/instalações não eventuais	R\$ 6.566.693,53
Total dos links/instalação eventuais	R\$ 333.958,62
Total da Contratação	R\$ 6.900.652,15

DIVISÃO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM EXERCÍCIOS		
Total de links/instalações não eventuais		
2025	R\$ 643.010,40	
2026	R\$ 2.773.115,64	
2027	R\$ 2.773.115,64	
2028	R\$ 377.451,85	
Total	R\$ 6.566.693,53	
Total de links/instalações eventuais		
2025	R\$ 19.403,04	
2026	R\$ 215.907,30	
2027	R\$ 98.648,28	
Total	R\$ 333.958,62	
Acréscimos e decréscimo aos valores da licitação		
Não eventuais		
Item 5 -	R\$ 291.037,56	4,22%
Item 6 -	R\$ 13.576,31	0,20%
	R\$ 304.613,87	
Eventuais		
Item 1	R\$ (2.931,64)	-0,04%
Item 2	R\$ 1.889,10	0,03%
Item 3	R\$ (1.919,12)	-0,03%
ACRÉSCIMO TOTAL		4,44%
DECRÉSCIMO TOTAL		-0,07%

MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS

	Modelo	QTY	DESCRIPTION
III.5.16 OS APPLIANCES SD-WAN DO TIPO 1	FORTIGATE-80F	106	8 X GE RJ45 PORTS, 2 X RJ45/SFP SHARED MEDIA WAN PORTS.
		106	UNIFIED THREAT PROTECTION (UTP) (IPS, ADVANCED MALWARE PROTECTION, APPLICATION CONTROL, URL, DNS & VIDEO FILTERING, ANTISPAM SERVICE, AND FORTICARE PREMIUM)
		106	RACK MOUNT TRAY FOR ALL FORTIGATE E SERIES AND F SERIES DESKTOP MODELS AND BACKWARD COMPATIBLE WITH SP- RACKTRAY-01. FOR LIST OF COMPATIBLE FORTIGATE PRODUCTS, VISIT DOCUMENTATION WEBSITE.
III.5.17 OS APPLIANCES SD-WAN TIPO 2	FORTIGATE-80F	2	8 X GE RJ45 PORTS, 2 X RJ45/SFP SHARED MEDIA WAN PORTS.
		2	UNIFIED THREAT PROTECTION (UTP) (IPS, ADVANCED MALWARE PROTECTION, APPLICATION CONTROL, URL, DNS & VIDEO FILTERING, ANTISPAM SERVICE, AND FORTICARE PREMIUM)
		2	RACK MOUNT TRAY FOR ALL FORTIGATE E SERIES AND F SERIES DESKTOP MODELS AND BACKWARD COMPATIBLE WITH SP- RACKTRAY-01. FOR LIST OF COMPATIBLE FORTIGATE PRODUCTS, VISIT DOCUMENTATION WEBSITE.
III.5.18 OS APPLIANCES SD-WAN PARA O CONCENTRADOR	FORTIGATE-1000F EM HA	2	2X 100GE QSFP28 SLOTS , 8X 25GE SFP28 SLOTS, 16X 10GE SFP+ SLOTS, 8X 10GE BASE-T RJ45 PORTS, 1X 1GE MGMT PORT, 1X 2.5GE HA PORT, SPU NP7 AND CP9 HARDWARE ACCELERATED, DUAL AC POWER SUPPLIES.
		2	FORTIGATE-1000F 1 YEAR UNIFIED THREAT PROTECTION (UTP) (IPS, ADVANCED MALWARE PROTECTION, APPLICATION CONTROL, URL, DNS & VIDEO FILTERING, ANTISPAM SERVICE, AND FORTICARE PREMIUM)
		4	25GE/10GE DUAL RATE SFP28 TRANSCEIVER MODULE, SHORT RANGE FOR SYSTEMS WITH SFP28/SFP+ SLOTS
		16	10GE SFP+ TRANSCEIVER MODULE, SHORT RANGE FOR SYSTEMS WITH SFP+ AND SFP/SFP+ SLOTS
		16	1GE SFP SX TRANSCEIVER MODULE FOR SYSTEMS WITH SFP AND SFP/SFP+ SLOTS
WIFI - AP INDOOR	FAP-U231F-N	424	INDOOR WIRELESS UNIVERSAL AP - TRI RADIO (802.11 B/G/N/AX 2X2 MU-MIMO, 802.11 A/N/AC/AX 2X2 MU-MIMO AND 1X 802.11 A/B/G/N/AC WAVE 2, 2X2), INTERNAL ANTENNAS, 2X 10/100/1000 RJ45 PORT, BT/BLE, 1X TYPE A USB, 1X RS232 RJ45 SERIAL PORT. CEILING/WALL MOUNT KIT INCLUDED.FOR POWER ORDER: 802.3AT POE INJECTOR GPI-130 OR AC ADAPTER SP-FAP250-PA-10. REGION CODE N
		424	FORTICARE PREMIUM SUPPORT

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global para os links efetivos, e empreitada por preço unitário para os links eventuais, considerando que estes últimos são sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **20/08/2025 a 19/02/2028**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total da contratação é de **R\$ 6.900.652,15 (seis milhões novecentos mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)**.

3.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para o exercício de **2025**, no valor de **R\$ 662.413,44 (seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, correrá à conta de recursos consignados ao TRE-RJ no Orçamento Geral da União. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Elemento: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Notas de Empenho números 573 e 574, de 10/07/2025, ficando a despesa referente aos exercícios subsequentes de **2026, 2027 e 2028**, respectivamente nos valores de **R\$ 2.989.022,94 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)**, **R\$ 2.871.763,92 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)** e **R\$ 377.451,85 (trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, para serem empenhadas à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5%** do preço anual do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **seguro-garantia**;

c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1.1. A validade da garantia deverá englobar o prazo do total de vigência do contrato e mais **140 dias** após o seu término.

5.1.2. Caso haja demora na apresentação do comprovante de prestação de garantia, a CONTRATANTE estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

5.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 5.4 deste contrato.

5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais ou a cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, além dos prejuízos e penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.8.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.11. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

5.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste contrato conforme as determinações previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvado o disposto no subitem IV.5 do Termo de Referência.

6.2.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE- RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE- RJ - Resoluções do TRE-RJ - ano 2016 e palavra-chave 948).

6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8. Autorizar ao CONTRATANTE o acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11. Observar e cumprir a Resolução CNJ nº 351/2021 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia, dando-lhes ciência do protocolo de acolhimento acessível no endereço <https://acesso.tre-rj.jus.br/PT/https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/comites-e-comissoes/outros-comites-e-comissoes/cpeasse/cpeasse-comissao-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-e-sexual-do-tre-rj>.

6.3. São obrigações comuns das partes:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições para medição e liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no Item VII - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, normatizado pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009 da ANATEL ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento e garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, constam do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA pode ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 10.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;

II - multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato, conforme tabelas dos subitens **VI.4.1** e **VI.4.3** do Termo de Referência.

III - multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato, conforme tabelas dos subitens **VI.4.1** e **VI.4.2** do Termo de Referência.

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das **alíneas "b", "c" e "d"** do **subitem 10.1**, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das **alíneas "e", "f", "g" e "h"** do **subitem 10.1** e, não obstante, para as infrações das **alíneas "b", "c" e "d"** quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.5. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.5.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.5.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da CONTRATADA); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.6.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.7. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.7.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis**, contado da intimação.

10.7.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.8. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.10. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.10.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a CONTRATADA sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.

10.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 meses** de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 meses** da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:09121679**

Assinado digitalmente por ELINE IRIS RABELLO
GARCIA DA SILVA:09121679
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, OU=01554285000175, OU=
Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio
de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidora, CN=ELINE IRIS
RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.17 23:00:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ROSALVO OLIVEIRA
SILVA
JUNIOR:69300275100

Assinado de forma digital
por ROSALVO OLIVEIRA
SILVA JUNIOR:69300275100
Dados: 2025.07.16 19:38:36
-04'00'

OI SOLUÇÕES S/A



Documento assinado digitalmente

TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS
Data: 17/07/2025 09:50:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OI SOLUÇÕES S/A